



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 022 DE 15 DE MAIO DE 2025

Súmula: Altera o Anexo III da Lei Municipal nº. 981/2017, reajustando a planilha de vencimentos referente ao cargo efetivo de Fiscal de Tributos.

A Câmara Municipal do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, através de seus componentes, aprovou e eu, Prefeito do Município de Congonhinhas sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo III da Lei Municipal nº. 981/2017, especificamente a planilha de vencimentos referente ao cargo de Fiscal de Tributos, passa a vigorar de acordo com os valores abaixo, reajustando o vencimento básico para o valor de R\$ 3.370,91 (três mil, trezentos e setenta reais e noventa e um centavos), bem como os demais níveis horizontais e verticais.

ANEXO III NÍVEIS E REFERÊNCIAS FISCAL DE TRIBUTOS

NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	3.370,91	3.438,32	3.507,09	3.577,23	3.648,78	3.721,75	3.796,19	3.872,11	3.949,55	4.028,54	4.109,11	4.191,30	4.275,12	4.360,63	4.447,84
II	3.708,00	3.782,16	3.857,80	3.934,96	4.013,65	4.093,93	4.175,81	4.259,32	4.344,51	4.431,40	4.520,03	4.610,43	4.702,64	4.796,69	4.892,62
III	4.078,79	4.160,37	4.243,57	4.328,45	4.415,01	4.503,31	4.593,38	4.685,25	4.778,95	4.874,53	4.972,02	5.071,46	5.172,89	5.276,35	5.381,88

Art. 2º A despesa em questão está amparada por estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo estudo constitui parte integrante desta lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, por Decreto, o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Congonhinhas, 15 de maio de 2025.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Douglas Danillo Barreto da Silva

Assessor Jurídico - Decreto n.º 4.200/2025

OAB/PR n.º 74.746





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores.

O Executivo Municipal encaminha a essa Colenda Casa de Leis o **Projeto de Lei nº. 022de 15 de maio de 2025** que *“Altera o Anexo III da Lei Municipal nº. 981/2017, reajustando a planilha de vencimentos referente ao cargo efetivo de Fiscal de Tributos.”*

Pela Secretaria Municipal de Fazenda, em conjunto com os 02 (dois) Servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos foi requerida a atualização dos valores da tabela de vencimentos inerentes ao referido cargo. O requerimento restou justificado nas seguintes razões:

Venho, por meio deste, solicitar a revisão da remuneração do cargo de Fiscal de Tributos, uma vez que a atual remuneração se encontra significativamente defasada. Um exemplo claro dessa defasagem pode ser observado no Edital nº 02/2019 do último concurso realizado no município, que estabeleceu a remuneração de R\$ 1.465,41 para o cargo de Fiscal de Tributos e R\$ 998,00 para o cargo de Agente Administrativo, tendo os dois o nível mínimo de formação o ensino médio. Naquela ocasião, a remuneração do Fiscal de Tributos correspondia a 146,83% da remuneração do Agente Administrativo.

Atualmente, com a atualização do cargo de Agente Administrativo, a exigência mínima para ingresso passou a ser o nível fundamental, com uma remuneração mínima de R\$ 2.087,08, e R\$ 2.295,79 para o nível médio. Em contrapartida, a remuneração mínima do cargo de Fiscal de Tributos é de R\$ 2.037,90, o que representa apenas 88,76% da remuneração do Agente Administrativo, considerando o mesmo nível de formação.

É importante ressaltar que o Fiscal de Tributos desempenha um papel fundamental para o município, sendo responsável por assegurar que a arrecadação de impostos e taxas ocorra de maneira justa e eficiente. Sua atuação é crucial para a manutenção da saúde financeira da administração pública, permitindo que o município invista em serviços essenciais, como saúde, educação e infraestrutura.

Ademais, a função de fiscalização do ITR (Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural) é exclusiva de servidores concursados com atribuições de fiscalização, lançamento e cobrança de créditos tributários, que tenham sido aprovados no Curso de Formação ITR. Isso torna o cargo de Fiscal de Tributos essencial para que o município mantenha 100% da arrecadação oriunda do ITR.

Portanto, a proposta se fundamenta na necessidade de correção de defasagens acumuladas ao longo dos últimos anos, que impactaram diretamente o poder de compra e a motivação dos servidores que ocupam essa função estratégica para a Administração Pública Municipal.

Como é cediço, os Fiscais de Tributos desempenham um papel essencial na arrecadação de receitas próprias do Município, contribuindo significativamente para a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

manutenção dos serviços públicos e para o equilíbrio fiscal das contas municipais. Sua atuação demanda conhecimento técnico especializado, responsabilidade e constante atualização quanto à legislação tributária vigente, o que justifica uma política de remuneração condizente com a complexidade e a relevância do cargo.

Ademais, o reajuste proposto busca não apenas corrigir distorções salariais, mas também **valorizar esses profissionais**, reconhecendo sua dedicação e incentivando a permanência e o aprimoramento contínuo do quadro de servidores. A valorização funcional é um instrumento legítimo e necessário para assegurar a eficiência, a qualidade e a continuidade do serviço público.

Cabe destacar que o impacto financeiro decorrente do reajuste está previsto dentro dos limites da responsabilidade fiscal, não comprometendo o equilíbrio orçamentário do Município.

Diante do exposto e certo da conveniência deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal

Douglas Danillo Barreto da Silva

Assessor Jurídico - Decreto n.º 4.200/2025

OAB/PR n.º 74.746